Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Lei 389 /69

O PREFEITO DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Zona Urbana 2º Distrito: começa no marco U-1: daí em linha reta até o marco U-2: daí segue em linha reta por trás da rua Inácio Muniz, aproximadamente uns 100 metros, até o marco U-4: daí segue por trás da rua Nova, aproximadamente uns 100 metros em linha reta, até o marco U-1 ponto de partida .

Art.2º- Zona Suburbana 2º Distrito: começa no marco S-1: daí segue em linha reta o marco S-2: daí segue em linha reta o marco S-3: daí segue em linha reta até o marco S-4: daí segue até em linha reta até o marco S-1, ponto de partida.

Art.3º- Os Marcos são construidos em "Bloco de Pedra Natural" com indicativos gravados em baixo relêvo.

Art.4º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 22 de maio de 1969.

Pe. José Pereira de Assunção

Pe. José Pereira de Assunção- Prefeito